

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001620250602000106



Unidade responsável

Secretaria de Meio e Ambiente e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data

02/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 284-845-6123
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No Município de Boa Viagem, Ceará, a crescente quantidade de resíduos sólidos urbanos gerada pela população, especialmente em função do crescimento populacional e da expansão urbana, destacou uma insuficiência significativa nos recursos disponíveis para manutenção dos serviços de limpeza pública. Essa disparidade tornou-se evidente nos dados consolidados pelo processo administrativo, que revelam um aumento substancial na produção de resíduos sem a correspondente capacidade de manejo eficiente e contínuo por parte das estruturas vigentes. Como consequência, o risco de impactos ambientais e sanitários aumenta, ameaçando a qualidade de vida e a saúde pública local, conforme preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação de serviços especializados comprometeria diretamente a capacidade do município em atender suas obrigações mínimas na gestão de resíduos, resultando potencialmente na interrupção de serviços essenciais e no acúmulo indesejado de resíduos em áreas públicas. Tal situação contraria os princípios de eficiência e economicidade, causando deterioração no bem-estar dos cidadãos e prejudicando a imagem institucional perante a sociedade. Além disso, a falha no atendimento dessa demanda essencial implicaria no não cumprimento de metas municipais estratégicas vinculadas ao planejamento institucional e ao PCA (Identificador do PCA: 07963515000136-0-000010/2025) para o exercício financeiro de 2025.

Ciente desses desafios e alinhado às definições do art. 6º e aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de uma empresa especializada representa uma

solução estratégica para modernizar a gestão de resíduos sólidos urbanos. Com essa medida, espera-se não apenas garantir a continuidade dos serviços de coleta e manejo de resíduos, mas também alinhar as práticas do município aos padrões atuais requeridos pelas legislações ambientais e de saúde pública, promovendo assim um ambiente urbano mais limpo e sustentável. Os resultados pretendidos abrangem a melhoria da eficiência operacional, a redução de riscos ambientais e a promoção da saúde pública, alinhando-se diretamente aos objetivos estratégicos da Administração para o ano 2025.

A análise integrada do processo administrativo consolidado reflete que a contratação visada é indispensável para enfrentar os desafios identificados, assegurando, assim, a manutenção do interesse público, conforme previsto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Boa Viagem, Ceará, identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos, com o intuito de garantir a qualidade de vida e a saúde pública da população. Essa demanda emerge do aumento significativo da quantidade de resíduos gerados, decorrente do crescimento populacional e da expansão urbana do município, o que exige uma gestão mais robusta e profissionalizada. Assim, o serviço deve ser desempenhado com eficiência para evitar a insuficiência de insumos, que comprometeria o bem-estar dos cidadãos e a imagem do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a contratação incluem a execução contínua dos serviços de coleta e manejo de resíduos, utilizando técnicas e práticas sustentáveis conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os prazos para coleta e destinação correta dos resíduos devem ser rigorosamente cumpridos, assegurando que a operação não interfira no dia a dia dos municípios. Este contrato não fará uso do catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens compatíveis que atendam às especificidades locais e ao enfoque técnico necessário.

Em relação à observância das práticas de sustentabilidade, o serviço deve integrar o uso de materiais recicláveis e técnicas de menor geração de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na medida em que estas práticas sejam viáveis e compatíveis com as necessidades operacionais. Em ausências

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 284-845-6123
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



de itens com definição de marcas ou modelos, reiteramos a vedação à indicação, garantindo maior competitividade conforme os princípios legais. Os fornecedores devem apresentar comprovada capacidade técnica e operacional para atender aos critérios estabelecidos, assegurando prontidão e qualidade do serviço entregue.

Os requisitos definidos nesta seção, extraídos da análise detalhada da demanda conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em absoluta conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 18. Essa estrutura servirá de fundamento técnico para o levantamento de mercado, proporcionando bases sólidas para a escolha da solução de melhor custo-benefício e garantindo o atendimento eficaz das necessidades municipais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A presente contratação refere-se à prestação de serviços especializados para a limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos, conforme mencionado na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação".

Para determinar o tipo de objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções relevantes do ETP. Identificou-se que o objeto da presente contratação corresponde à prestação de serviços contínuos, voltados para a execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos. Esta determinação se baseia principalmente nos termos utilizados na documentação inicial, que destacam a urgência e a necessidade contínua desses serviços por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Boa Viagem, CE.

Na apresentação e comparação das alternativas identificadas, consideraram-se diversos critérios para avaliar a viabilidade das opções. Para a prestação de serviços, as alternativas incluíram a terceirização através de empresas especializadas no setor, em comparação com um hipotético desenvolvimento interno desse serviço, que demonstrou ser inviável. A análise comparativa foi pautada em critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, sendo a terceirização por empresas especializadas a alternativa que apresentou o melhor custo-benefício. Evidenciou-se que a delegação dos serviços a um ente externo permitirá maior eficiência, maior qualidade no serviço prestado, além de possibilitar à administração pública focar seus recursos humanos e materiais em outras áreas críticas.

A alternativa mais vantajosa foi justificada com base nos Dados da Pesquisa, destacando-se a sua eficiência operacional e econômica, bem como a viabilidade de sua execução. A opção pela terceirização encontra-se alinhada ao 'Resultados Pretendidos', oferecendo vantagens como custo total de propriedade reduzido, disponibilidade imediata no mercado, facilidade na manutenção da continuidade dos serviços e conformidade com práticas sustentáveis e inovações tecnológicas. As



empresas consultadas demonstraram capacidade e flexibilidade para integrar tecnologias verdes, o que reforça o compromisso com a sustentabilidade ambiental, conforme as diretrizes legais no art. 18, §1º, inciso VII.

Por fim, recomenda-se a abordagem de contratação via terceirização como a mais eficiente, fundamentada no levantamento e Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os princípios de economicidade e interesse público dos arts. 5º e 11. Essa abordagem potencializa a qualidade dos serviços e a otimização dos recursos administrativos, dentro do alinhamento planejado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos no Município de Boa Viagem, Ceará. Este serviço é essencial para atender à necessidade da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de garantir uma gestão eficaz e contínua dos resíduos urbanos, prevenindo riscos ambientais e sanitários. A contratação incluirá a coleta, transporte, destinação final adequada dos resíduos e, quando necessário, a implementação de medidas adicionais para melhorar a eficiência da operação, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e interesse público.

Os principais componentes da solução englobam a disponibilização de equipamentos adequados para a coleta e transporte dos resíduos, mão de obra qualificada para a execução dos serviços, e a manutenção regular dos veículos utilizados, visando assegurar a continuidade e eficácia dos serviços prestados. As especificidades técnicas e operacionais dos serviços a serem contratados foram definidas com base na descrição dos requisitos da contratação, bem como na análise do levantamento de mercado, garantindo que a solução esteja em consonância com os padrões de qualidade e economicidade esperados.

A solução proposta foi cuidadosamente planejada para mitigar quaisquer interrupções nos serviços de limpeza pública, garantindo um manejo eficiente e adequado dos resíduos sólidos urbanos. A justificativa técnica e econômica para a seleção dessa solução foi embasada pelo levantamento de mercado, confirmando sua viabilidade e a sua capacidade de atender às necessidades da administração municipal de forma sustentável. Como resultado, esta solução representa a alternativa mais apropriada para alcançar os resultados esperados e está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, a manutenção da qualidade de vida e saúde pública em Boa Viagem.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	12,000	Mês	967.765,81	11.613.189,72

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 11.613.189,72 (onze milhões, seiscentos e treze mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, devendo ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, conforme os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', verifica-se que tal fragmentação poderia ser considerada apenas se os benefícios em relação à competitividade e eficiência fossem superiores aos da execução integral.

A possibilidade de parcelamento deste objeto foi avaliada à luz do §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador. Observa-se que há fornecedores especializados no mercado para partes distintas do serviço demandado, o que teoricamente permitiria maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação também pode facilitar o envolvimento do mercado local e gerar ganhos logísticos conforme demonstrado na pesquisa de mercado. No entanto, é crucial a análise cuidadosa da capacidade logística e funcional da Administração para gerir tal fragmentação.

Comparando com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode resultar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso se dá pela garantia de economia de escala e gestão contratual eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. A execução integral prioriza a redução de riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços críticos como limpeza pública, oferecendo um controle mais eficaz e coeso sob a ótica da integração e padronização.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, alocando recursos administrativos de maneira mais eficaz. Embora o parcelamento pudesse facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, também aumentaria a complexidade administrativa, o que



poderia exceder a capacidade institucional disponível, comprometendo a eficiência e os princípios do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do contrato como a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e aos princípios de economicidade e competitividade. Este modelo respeita os critérios estabelecidos no art. 40 e garante que as operações se mantenham contínuas, eficazes e ajustadas ao planejamento estratégico adotado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação dos serviços especializados para limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos encontra-se prevista no PCA do exercício financeiro de 2025, sob o identificador 07963515000136-0-000010/2025. Esta previsão subentende sua vinculação a planos como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, promovendo economicidade e competitividade. O alinhamento pleno da contratação com o PCA reforça sua contribuição para alcançar resultados vantajosos e competitividade, assegurando transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000010/2025

Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados com a contratação dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos para o município de Boa Viagem/CE são notáveis, principalmente no que tange à economicidade e ao aproveitamento eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preceituam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública já identificada, a solução escolhida visa assegurar uma coleta e manejo eficiente e contínuo dos resíduos, proporcionando um ambiente urbano mais limpo e saudável, e servindo de base para um termo de referência robusto, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais, com uma gestão otimizada da limpeza pública, levando a uma economia significativa para o município, através da execução profissionalizada e capitaneada por empresa especializada. Tal redução decorre da racionalização de tarefas e da capacitação direcionada dos colaboradores envolvidos, o que otimiza os recursos humanos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 284-845-6123
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



Ademais, os recursos materiais serão melhor aproveitados, com menor desperdício e subutilização de equipamentos e insumos. Sob a ótica financeira, a estratégia busca a redução de custos unitários, embasada em ganhos de escala e nas práticas competitivas do mercado, conforme o princípio da competitividade expresso no art. 11 da lei mencionada.

No tocante à contratação de serviços contínuos, está prevista a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento efetivo dos serviços contratados, com indicadores quantificáveis. Estes incluem percentuais de economia alcançados e reduções nas horas de trabalho manual, garantindo que os ganhos estimados sejam atingidos e sirvam de base para o relatório final da contratação, quando aplicável.

Os resultados pretendidos, desta forma, justificam o dispêndio público envolvido na operação, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, em consonância com os objetivos institucionais e os estabelecidos no art. 11. Ainda, se as características exploratórias desta demanda específica não permitirem estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada será incluída para embasar as decisões. Assim, o presente estudo técnico preliminar prepara o terreno para uma contratação que atende não apenas a uma necessidade premente, mas que também se alinha com um planejamento estratégico voltado para a sustentabilidade e qualidade de vida no município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaços físicos, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão



indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando casos em que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da viabilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de limpeza pública de resíduos sólidos urbanos para o município de Boa Viagem/CE foi orientada por alguns critérios técnico-operacionais fundamentais, além de considerações sobre economicidade e base legal. Os serviços de limpeza pública caracterizam-se por serem contínuos e padronizados, permitindo uma comparação direta entre as alternativas contratuais disponíveis. No entanto, considerando a frequência e o histórico de demanda, a contratação direta via licitação específica pode oferecer segurança jurídica imediata e melhor alinhamento às necessidades previamente definidas, especialmente em um contexto onde a extensão e as especificidades dos serviços são conhecidas, tal como indicado na descrição da necessidade da contratação. Este aspecto ganha relevância quando confrontado com os princípios estabelecidos pelo art. 5º e objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo SRP pode eventualmente proporcionar economias de escala e redução de esforços administrativos, devido a preços previamente negociados e possibilidade de compras compartilhadas, conforme os arts. 82 e 86. No entanto, as características da demanda — essenciais e concentradas — podem não se beneficiar plenamente dessas vantagens se forem fixas e bem estabelecidas, o que desfavorece o uso do SRP para esta particular contratação. A análise de mercado e a demonstração da vantajosidade econômica sugerem que, embora o SRP possa ser uma ferramenta robusta para aquisições planejadas com maior incerteza de quantitativos e entrega fracionada, a contratação direta permite tratamento específico a demandas isoladas e garantias adicionais de execução previsto no art. 18, §1º, incisos I e V.

Assim sendo, a contratação tradicional se mostra mais adequada para atender ao interesse público e aos resultados pretendidos com maior eficiência. A escolha por procedimento competitivo via licitação proporciona maior robustez da governança contratual, conforme os princípios de competitividade, eficiência e motivação objetiva do art. 11. Ao selecionar a contratação direta como a modalidade preferível, a administração municipal pode otimizar recursos e assegurar o atendimento preciso das necessidades apontadas, evitando lacunas no serviço essencial à população e reforçando o compromisso com práticas administrativas transparentes e sustentáveis estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A análise para a participação de consórcios na contratação dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos no município de Boa Viagem/CE, amparada pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, requer cuidadosa consideração dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A compatibilidade do objeto de contratação com a prática de consórcios foi avaliada, constatando-se que a natureza do serviço, que envolve a operação contínua e padronizada de coleta e manejo de resíduos, indica que a participação consorciada pode ser **incompatível**. Isso se dá especialmente quando consideramos as condições operacionais definidas no Levantamento de Mercado e a necessidade de eficiência e simplicidade na execução, como preconiza o art. 5º.

Por outro lado, os impactos administrativos da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, e a necessidade de compromissos adicionais como a constituição de consórcio, a indicação de empresa líder e a responsabilidade solidária, tornam-se desvantajosos quando confrontados com a possibilidade de contratação direta de uma única empresa, capaz de garantir eficiência e economicidade mundanas em um serviço que não demanda somatório de capacidades nem múltiplas especialidades. Contudo, é necessário considerar se a estrutura financeira dos consórcios, que por vezes é robusta devido a soma de capacidades das partes, poderia trazer benefícios, sobretudo quando se pensa em aprimorar a capacidade econômica e financeira adequadas (art. 15), mas somente se este fator não impactar de forma negativa a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

Assim, após análise detalhada, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é **mais adequada** para este processo de contratação, assegurando eficiência, economicidade, e segurança jurídica nos termos do art. 5º. A decisão final é fundamentada tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar, encontrando-se devidamente alinhada aos Resultados Pretendidos pelo município de Boa Viagem, sempre respeitando a base legal fornecida pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e economicidade do processo licitatório, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao observar contratações com objetos semelhantes ou complementares, e aquelas que demandam ações prévias ou subsequentes, a Administração pode otimizar recursos, evitar redundâncias e garantir que todos os elementos operacionais estejam adequadamente integrados. Essa visão estratégica promove um planejamento mais consistente e evita complicações durante a execução da solução proposta.

Na atual análise, verifica-se que a contratação dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos não possui contratações passadas ou atuais diretamente interdependentes ou correlatas que exijam ajustes imediatos em termos de integração técnica ou logística. Contudo, é essencial assegurar que o serviço



contratado possa ser efetivamente implementado dentro das infraestruturas existentes, sem a necessidade de ajustes significativos. O acompanhamento contínuo das condições de infraestrutura urbana, como vias e pontos de coleta, é crucial, mas, até o presente momento, nenhuma contratação adicional foi identificada como necessária para suportar diretamente o serviço proposto. Além disso, é vital monitorar a compatibilidade com eventuais contratos de coleta seletiva ou projetos ambientais que eventualmente surjam, evitando sobreposições.

Após a presente análise, conclui-se que a contratação ora estudada, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, é independente, não havendo necessidade de ajustes em quantidade, requisitos técnicos ou processos de contratação imediatos. Contudo, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a criação de um mecanismo de revisão e alerta contínuo no contexto do Plano de Contratação Anual, que assegure o monitoramento de eventuais alterações ou necessidades futuras que possam tornar-se interdependentes, garantindo, assim, a manutenção da economicidade e alinhamento estratégico conforme o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais do objeto da contratação, relacionado à execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos, são analisados em seu ciclo de vida, considerando a geração de resíduos e o consumo de energia, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado e a descrição da necessidade da contratação, fundamentada na urgência e na expansão urbana de Boa Viagem, indicam a necessidade de antecipação para assegurar práticas sustentáveis (art. 5º). Técnicas como a análise do ciclo de vida revelam impactos potenciais, como emissão de gases de efeito estufa devido ao transporte de resíduos e uso de recursos hídricos para a limpeza pública. A adoção de práticas sustentáveis é incentivada, como o uso de veículos com motorizações menos poluentes e o emprego de tecnologias eficientes em termos energéticos.

As medidas mitigadoras propostas incluem a exigência de selo Procel A nos veículos e equipamentos utilizados, bem como a implementação de um sistema de logística reversa para o reciclagem de insumos e resíduos gerados durante o processo, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Insumos biodegradáveis e detergentes ecológicos devem ser prioritariamente utilizados para reduzir o impacto ambiental das operações de limpeza. A manutenção e o monitoramento continuado dos impactos ambientais são propostos para sua inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), alinhando-se aos objetivos do planejamento sustentável (art. 12) e da sustentabilidade (art. 5º).

Essas ações são essenciais para mitigar impactos ambientais de forma eficaz, otimizando significativamente o uso de recursos e alinhando-se aos resultados pretendidos pela contratação. As medidas atendem à exigência de competitividade e à busca da proposta mais vantajosa (art. 11), além de considerar a capacidade



administrativa de implementar tais práticas ou planejar o necessário licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII. A conclusão dessas medidas reforça seu caráter essencial na redução de impactos e eficiência operacional, promovendo um ambiente urbano mais limpo e saudável para Boa Viagem, em consonância com os princípios da sustentabilidade e eficiência estabelecidos no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos no Município de Boa Viagem/CE, conforme descrito na necessidade da contratação, revela-se viável e indispensável para assegurar a manutenção da qualidade de vida e saúde pública local. Este posicionamento é embasado nos levantamentos técnicos, econômicos e operacionais conduzidos ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo rigorosamente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º.

O estudo de mercado realizado indicou fornecedores capacitados para atender à demanda crescente causada pelo aumento populacional e expansão urbana, corroborando a continuidade e a excelência dos serviços prestados. As estimativas de quantidade e valor da contratação foram prudente e adequadamente calculadas, mostrando-se compatíveis com os preços praticados no mercado e respeitando os objetivos definidos no art. 11 desta lei.

A contratação é essencial não só para a execução contínua dos serviços, mas também para o cumprimento das metas estratégicas da administração pública, alinhadas com o planejamento anual e o desenvolvimento sustentável do município, conforme art. 40. A ausência dessa contratação poderia culminar em sérios riscos ambientais e sanitários, que foram identificados e mitigados através de planos de ação previamente definidos.

Diante dos argumentos apresentados e da análise aprofundada dos fatores técnicos e legais, a contratação proposta demonstra-se não apenas adequada, mas crucial para o atendimento das necessidades públicas identificadas, respaldando o Termo de Referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. Essa conclusão reforça a vantajosidade da contratação e instrui a autoridade competente a dar seguimento ao processo licitatório com base nas recomendações delineadas, conforme art. 18, §1º, inciso XIII.





Boa Viagem / CE, 2 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 284-845-6123
PÁGINA:12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br